

LEI Nº 024.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT.,  
faço saber que a Câmara Municipal aprova  
e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Vila Rica - MT.

§ 1º - Fica alocada uma área de 415,00 m (Quatrocentos e quinze metros quadrados), dentro dos parâmetros da "quadra-04"/"lado oeste", da Esplanada Avenidas, de Vila Rica, consoante projeto original datado de Setembro de 1.979.

§ 2º - O referenciamento disposto no parágrafo 1º, ficará estabelecido, à "posteriori", do lado sul ou norte fronteiro aos lotes 18 da quadra IX sul e norte.

Artigo 2º - O acervo literário da Biblioteca Pública Municipal, será oriundo do fornecimento de livros e outros papéis impressos, mapas e fitas gravadas, filmes documentários e depoimentos sobre qualquer assunto, em idioma brasileiro ou outro de conhecimento da população ou traduzíveis para o idioma brasileiro, pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal ou Particulares.

§ 1º - Fica disposta a Lei nº 7.505 de 2 (dois) de Julho de 1.986, como amparo legal para toda e qualquer doação de caráter educacional ou literário à Biblioteca Pública Municipal de Vila Rica - MT.

Artigo 3º - Fica outorgada a competência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para administração da Biblioteca Pública Municipal, sob supervisão da Câmara Municipal de Vila Rica - MT.

Artigo 4º - As doações de qualquer matéria impressa por particulares ficam, à requerimento da parte interessada, e de idoneidade jurídica devidamente comprovada, enquadradas no disposto no Artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e Incisos constantes daqueles parágrafos de Lei nº 7.505, de 02 de julho de 1.986, e demais dispositivos constantes na mesma Lei.

REPÚBLICA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT

Artigo 1º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

Artigo 2º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

Artigo 3º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

Artigo 4º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

Artigo 5º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

Artigo 6º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

Artigo 7º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

Artigo 8º - Fica criada a Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT, com sede no nº 100 da Rua...

§ 1º - Nas doações particulares à Biblioteca Pública Municipal, estas serão registradas, em livro próprio a todas as informações referentes ao doador, e especialmente o valor venal da doação pelo doador.

§ 2º - Será fornecida, mediante requerimento por escrito feito pelo doador, a declaração referente ao valor pecuniário do(s) objeto(s) doado(s) à Biblioteca Municipal de Vila Rica - MT.

Artigo 5º - Fica da Competência de Educação, Cultura e Esportes do Município, a elaboração de diretrizes organizacionais e quadro de pessoal administrativo da Biblioteca Pública Municipal de Vila Rica, respeitadas as reais necessidades humanas e materiais.

Artigo 6º - A Biblioteca Pública Municipal manterá cadastro geral de usuários de obras literárias, sendo no entanto vedada a alienação parcial ou total de qualquer exemplar ou exemplares de material do acervo, sem prévia consulta da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Vila Rica - MT.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 16 de junho de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
João Rosa do Carmo  
PREFEITO

§ 1º - Nos documentos particulares e bilhete  
de caráter pessoal, estas serão registradas, em livro próprio a  
todas as informações referentes ao doador, e especialmente o valor  
verbal de doação pelo doador.

§ 2º - São fornecidas, mediante requisi-  
mento por escrito feito pelo doador, e declaração referente ao ver-  
bal pecuniário do(a) objeto(s) doado(s) à Biblioteca Municipal de  
Vila Rica - M.

Artigo 2º - Fica de Competência de Educac  
ção, Cultura e Esportes do Município, a elaboração de diretivas or-  
ganizacionais e quadro de pessoal administrativo da Biblioteca Mu-  
nicipal de Vila Rica, respeitadas as reais necessidades hu-  
manas e materiais.

Artigo 3º - A Biblioteca Pública Municí-  
pal manterá cadastro geral de usuários de livros literários, sendo no  
entanto vedada a divulgação parcial ou total de qualquer exemplo ou  
exemplares de material de acervo, sem prévia consulta da Comissão  
de Educação e Cultura do Câmara Municipal de Vila Rica - M.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a  
partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Vila Rica, 16 de Junho de 1.987.

LEONILDA FERREIRA DE VILA RICA  
Secretaria Municipal de Cultura